



## PREFEITURA DE GUARULHOS

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

### LEI Nº 8.351, DE 13 DE MAIO DE 2025.

Projeto de Lei nº 149/2025 de autoria do Poder Executivo.

**Altera a Lei nº 8.177, de 15/09/2023, que proíbe a comercialização, sem comprovação da origem lícita, de fios e cabos de cobre, alumínio, chumbo, latão e assemelhados, e demais produtos que especifica.**

***O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:***

**Art. 1º** O artigo 1º da [Lei nº 8.177, de 15/09/2023](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 1º** .....

**Parágrafo único.** A comprovação da origem lícita dos materiais descritos pelo *caput* será atestada mediante critérios a serem estabelecidos em decreto regulamentar.” (NR)

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os seguintes dispositivos da [Lei nº 8.177, de 2023](#):

I - §§ 2º e 3º do artigo 3º;

II - artigo 4º.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 13 de maio de 2025.

**LUCAS SANCHES**

**Prefeito**

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

**CARLOS SANTIAGO**

**Secretário de Governo Municipal**

Publicada no Diário Oficial do Município nº 050 de 16 de maio de 2025 - Página 1.

Processo SEI nº 1120.2025/0001898-1.

Texto atualizado em 19/5/2025.

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**